# MUNICÍPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 227

Lapa, 09 de Maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 038/2012, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Dr. Jonathan
Dar Trâmite
Regimental
14/05/12

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 428 / 2012
14/05/2012 - 13:34
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 08 DE MAIO DE 2012.

*Súmula*: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinado a despesas de subsídio mensal conforme Lei nº 2482 de 05/07/2010, dentro da seguinte dotação:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029-2.021 – Manutenção do Salário Educação
3.3.90.18.00.00.00.00.3107 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$ 5.000,00
**TOTAL.....R$ 5.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior, será usado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

09 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029-2.021 – Manutenção do Salário Educação
150:4.4.50.42.00.00.00.00.1107 – Auxílios.....R$ 5.000,00
**TOTAL.....R$ 5.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de maio de 2012.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 08 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo, solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a subsídio mensal a ser concedidos aos professores municipais estudantes de Pedagogia.

A Lei Municipal nº 2482 datada de 05 de julho de 2010, contempla aos professores municipais, estudantes de Pedagogia um subsídio mensal para fazer frente às despesas com o ensino, e dessa forma, estamos solicitando autorização para abertura de crédito especial, já que o orçamento geral não contemplou essa despesa.

Diante do exposto, esperamos que o presente projeto receba à aprovação dos Nobres Vereadores, pelo que desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de maio de 2012.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE LEI Nº 038/2012*

**Autor:** Executivo Municipal
**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

**Á COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 14/05/2012.**

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE LEI Nº 038/2012*

**Autor:** Executivo Municipal
**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2° do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2012

*ACYR HOFFMANN*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE LEI Nº 038/2012*

**Autor:** Executivo Municipal
**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

**Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.**
**Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

_____

Em ____/____/2012

_____

*ACYR HOFFMANN*
*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em ____/____/2012

_____

*Relator*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
*PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN*
*CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT*
*JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE LEI Nº 038/2012*

**Autor:** Executivo Municipal
**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/05/2012

*WILMAR JOSÉ HORNING*
*Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento*

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**
*PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING*
*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX*
*JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE LEI Nº 038/2012*

**Autor:** Executivo Municipal
**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

**Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.**
**Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.**

**Á COMISSÃO DE**

**Economia, Finanças e Orçamento, em 14/05/2012.**

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*
*Presidente da Câmara Municipal da Lapa*

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
*PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING*
*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX*
*JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

# *PROJETO DE LEI Nº 038/2012*

**Autor:** Executivo Municipal
**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

**Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.**
**Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 14/05/2012

*WILMAR JOSÉ HORNING*
*Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento*

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 14/05/2012

*Relator*

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**
*PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING*
*CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX*
*JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

**PARECER**

Projeto de Lei nº 38/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 038 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 5.000,00 ( cinco mil reais ) para o fornecimento de subsídio mensal aos professores municipais estudantes de pedagogia.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica, atendendo assim as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

**PARECER**

Projeto de Lei nº 38/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 038 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 5.000,00 ( cinco mil reais ), sendo que o autor do Projeto diz que o mesmo é para o fornecimento de subsídio mensal aos professores municipais estudantes de pedagogia.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária 150:4.4.50.42.00.00.00.00.1107 – Auxílios.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de maio de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

**PARECER**

Projeto de Lei nº 38/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 038 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 5.000,00 ( cinco mil reais ), sendo que o autor do Projeto diz que o mesmo é para o fornecimento de subsídio mensal aos professores municipais estudantes de pedagogia.

Que, o referido auxílio é o estipulado na Lei Municipal nº 2482/2010, no valor de R$ 70,00 ( setenta reais ).

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da dotação orçamentária 150:4.4.50.42.00.00.00.00.1107 – Auxílios.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de maio de 2012.

DANGO LEONARDI
Vereador

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

# LEI Nº 2482, DE 05 DE JULHO DE 2010.

*Súmula:* Concede subsídio mensal a professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que sejam estudantes de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal de R$ 70,00 (setenta reais), para cada professor municipal ou funcionário de carreira, lotado na Secretaria de Educação, estudante de Pedagogia, Curso Normal Superior e demais Licenciaturas, em entidades privadas, devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo interessado, desde que o requerente não seja bolsista integral do PROUNI ou receba outra forma de bolsa integral de mensalidades.

Art. 2º - O subsídio será pago aos professores e demais funcionários estudantes, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de freqüência às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo único – A não apresentação dos documentos acima, ou freqüência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

Art. 3° - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno dos cursos supra-referidos, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

Art. 4° - Caberá à Secretaria de Educação a tomada de medidas para aplicação desta Lei.

Art. 5º - O subsídio será pago até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná



Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das fontes 1000 – Livre ou Salário Educação - 1107

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1870 de 06 de Julho de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Julho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

DANGO LEONARDI
Vereador

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora

Wilmar Horning - Lilo
Vereador